

**S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Despacho n.º 209/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

Considerando o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2009, de 6 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos;

Considerando o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, que determina que a actividade da entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores carece de licença, a atribuir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente;

Considerando que através do Despacho n.º 3862/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 43, de 3 de Março de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, foi concedida licença à ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, para exercer a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 2.ª da licença concedida através do Despacho n.º 3862/2010, a mesma abrange o território de Portugal Continental e que de acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª a ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, diligenciará no sentido de vir a alargar a sua actividade aos territórios das Regiões Autónomas;

Considerando o pedido de extensão licença para gerir o sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores na Região Autónoma dos Açores, apresentado à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a 31 de Janeiro de 2011, pela ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos;

Assim, o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos e para os efeitos consagrados no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, e no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Despacho n.º 3862/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 15 de Março de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, determina o seguinte:

1 - Aplicar a licença concedida à ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, através do Despacho n.º 3862/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 43, de 3 de Março de 2010, à Região Autónoma dos Açores.

2 - A aplicação da licença agora determinada rege-se pelas cláusulas da licença concedida através do despacho referido no número anterior, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços da Administração Regional, bem como das especificidades constantes do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

3 - Os valores anuais da prestação financeira, por categoria ou peso da pilha ou acumulador, a suportar pelos produtores aderentes ao sistema integrado gerido pela ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, devem ser aplicados com efeitos a 26 de Setembro de 2009, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 6/2009, de 06 de Janeiro.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

### **Anexo**

#### **Condições especiais da licença concedida à ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos**

As cláusulas da licença concedida à ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, constantes do Despacho n.º 3862/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 43, de 3 de Março de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as alterações constantes do presente anexo:

1 - Na Região Autónoma dos Açores, a rede de recolha de pilhas e acumuladores quer portáteis quer industriais incorporáveis em equipamentos eléctricos e electrónicos deve abranger as 9 ilhas e tendencialmente os 19 municípios e deve ser estruturada a partir da conjugação entre os centros de recepção, Depositões, pontos de retoma e pontos de recolha pertencentes à rede de recolha de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, podendo ser alargada a outros locais, como por exemplo os Centros de Resíduos dos Açores e os operadores regionais de gestão de resíduos. Os Centros de Resíduos são infra-estruturas construídas pelo Governo dos Açores nas ilhas das Flores, Corvo, Graciosa, Pico, Faial, São Jorge e Santa Maria.

2 - A ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos deve diligenciar no sentido de estimular a adesão e fidelização dos produtores regionais de pilhas e acumuladores ao sistema integrado por ela gerido.

3 - Os pontos de recolha, os pontos de retoma e os Depositões referidos no ponto 1 não são sujeitos a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4 - Os centros de recepção e os operadores regionais de gestão de resíduos que procedam à recepção, armazenagem, triagem e acondicionamento dos resíduos referidos no ponto 1 estão sujeitos a licenciamento simplificado, conforme disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

5 - Os pontos de retoma constituídos pelos estabelecimentos comerciais com venda ao público de pilhas e acumuladores novos e pelos distribuidores não são sujeitos a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro,

6 - A ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos deverá promover anualmente acções de sensibilização, formação, comunicação e informação na Região Autónoma dos Açores, preferencialmente em colaboração com entidades regionais como por exemplo a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e ainda disponibilizando material promocional a esta entidade.

7 - A ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos deverá reportar à Direcção Regional do Ambiente através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) informação sobre a gestão de resíduos, as actividades realizadas em território regional, informação sobre os pontos de recolha regionais que celebrem contrato de adesão à REDE ERP e os Depositões, incluindo a lista das entidades com quem celebrou contrato.

A ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos deve assegurar a monitorização do sistema integrado na Região Autónoma dos Açores, acompanhando de perto a actividade dos centros da REDE ERP existentes nos Açores, e disponibilizar informação relativa ao contributo da Região para o cumprimento dos objectivos de gestão e valorização.